

# CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

## **PORTARIA FATEC INDAIATUBA Nº 31/2008 DE 25 DE MARÇO DE 2008.**

### **Regulamenta o regime de matrícula na Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba**

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto na Seção III, do Regimento adotado por esta Faculdade, e considerando o aprovado pela Comissão de Implantação em Reunião de 25/03/2008, baixa a seguinte:

#### **PORTARIA:**

Artigo 1º - Matrícula por disciplina é aquela em que o aluno matricula-se em qualquer disciplina integrante da estrutura curricular do curso desde que atenda os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos, bem como a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - Disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deverá ser aprovado para poder matricular-se em outras disciplinas. Disciplina co-requisito é aquela que só poderá ser cursada em conjunto com uma ou mais disciplinas.

Artigo 2º - Matrícula por conjunto de disciplinas é aquela em que o aluno matricula-se em todas as disciplinas integrantes da seriação ideal estabelecida na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único - Conjunto de disciplinas é um programa de ensino multidisciplinar ministrado de maneira integrada por conveniência didática.

Artigo 3º - O prazo de integralização para o Curso Superior de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado é de 17 (dezesete) semestres e para os Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial é de 10 (dez) semestres.

Artigo 4º - No Curso de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado as matrículas serão feitas por disciplina, respeitando-se um mínimo de três disciplinas por período letivo.

Parágrafo 1º - A matrícula inicial será realizada em todas as disciplinas do primeiro semestre da estrutura curricular do curso.

Parágrafo 2º – Não se inclui no “caput” deste artigo o aluno que não tenha condições regimentais para efetuar outras matrículas.

Artigo 5º - Nos cursos de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial as matrículas serão feitas por conjunto de disciplinas, respeitando a seriação ideal.

# CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

Parágrafo 1º - O aluno que não obteve aproveitamento em até duas disciplinas do semestre cursado deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que não obteve aproveitamento, devendo também matricular-se no semestre subsequente da seriação ideal do curso, de acordo com a disponibilidade de horário.

Parágrafo 2º - Entende-se por “não aproveitamento” de uma determinada disciplina quando: O aluno foi reprovado por nota, reprovado por falta, ou não cursou a disciplina por qualquer razão.

Parágrafo 3º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas do semestre cursado não poderá matricular-se no semestre subsequente da seriação ideal do curso, devendo matricular-se, obrigatoriamente, apenas nas disciplinas em que foi reprovado.

Parágrafo 4º - O aluno que não obtiver aproveitamento em qualquer disciplina cursada por duas vezes consecutivas não poderá prosseguir com a seriação ideal, devendo matricular-se, obrigatoriamente, apenas nas disciplinas em que não obteve aproveitamento, em seu turno de ingresso.

Artigo 6º - As matrículas subsequentes à inicial deverão ser feitas em épocas estabelecidas no calendário escolar, no turno de ingresso do aluno.

Parágrafo único – O aluno enquadrado no parágrafo 1º do artigo 5º desta portaria poderá fazer a matrícula nas disciplinas em que foi reprovado em turno diferente ao do seu ingresso, devendo, porém, matricular-se obrigatoriamente no semestre subsequente da seriação ideal, no seu turno de ingresso.

Artigo 7º - Na matrícula do quinto semestre dos cursos de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial o aluno deverá indicar, em ordem de preferência, a ênfase que deseja cursar.

Parágrafo 1º - As ênfases dos Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial terão 40 vagas cada uma.

Parágrafo 2º – Para a matrícula no quinto semestre (ênfase) o aluno deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas dos semestres anteriores.

Parágrafo 3º - A matrícula a que se refere o Artigo 7º, especificamente aos alunos de Tecnologia em Gestão Empresarial, será feita obrigatoriamente no turno noturno, independente do turno de ingresso do aluno.

Parágrafo 4º - No caso de exceder o número de alunos em uma ênfase, será dada prioridade aos alunos que tenham tido melhor aproveitamento até o quarto semestre. Os alunos excedentes serão matriculados em outra ênfase, respeitando-se a ordem de preferência indicada pelo aluno.

Parágrafo 5º - Para oferecimento da ênfase deverá haver no mínimo 10 (dez) alunos matriculados. Caso a ênfase escolhida pelo aluno não tenha atingido este número

# CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA*

mínimo, o aluno será automaticamente matriculado em outra ênfase, conforme ordem de preferência definida pelo aluno e de acordo com seu aproveitamento.

Artigo 8º - Na matrícula do sexto semestre dos Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial deverão ser respeitados os pré-requisitos da estrutura curricular do curso.

Artigo 9º - Na impossibilidade do aluno efetuar a matrícula pessoalmente, a mesma poderá ser feita por procuração simples.

Artigo 10º - É vedada a alteração da matrícula do aluno após o início do semestre letivo.

Artigo 11º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando a Portaria nº 05/2007, de 20/04/2007.

***Prof. Dr. Luiz Antonio Daniel***  
***Diretor FATEC- Indaiatuba***